



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 200/2022.

PROCESSO DIGITAL 179, DE 07/02/2022.

AUTORIA: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI “ESCRIVÃO PARMA”

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

RELATÓRIO.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **DEVANILDO PARMA BASSI “ESCRIVÃO PARMA”**, que no uso de suas das atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 200/2022(Processo Digital nº179/2022), em 07 de fevereiro de 2022, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa foi dada conhecimento aos Vereadores na data de 21 de fevereiro de 2022, no expediente da 1º sessão Ordinária deste Poder Legislativo.

A Diretoria Jurídica, em sua oportunidade apresentou parecer jurídico sob nº 106/2022, manifestando-se favorável ao andamento da Indicação Legislativa.

Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis, enviou a Comissão de Legislação e Redação para parecer.

Em data de 24 de fevereiro de 2022, recepcionado pela Comissão de Legislação Redação, a Indicação Legislativa nº 200/2022, pelo Vereador/Presidente Edilson Martins, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2022 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p623cc0329ca0>.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

Remetido ao meu gabinete na data de 24 de fevereiro de 2022.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 07 de fevereiro de 2022, através do Processo Digital nº179/2022, o Vereador **DEVANILDO PARMA BASSI** “**ESCRIVÃO PARMA**” protocolizou neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 200/2022, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do Autor, a proposição tem por objetivo "o atendimento ao público da educação especial através da oferta da modalidade Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado e Educação Infantil". Ainda segundo as palavras do Autor: "O Centro de Educação Especial tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem".

A Educação Infantil será ofertada para crianças até 5 anos e o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento para crianças e adolescentes no 10 ciclo do Ensino Fundamental, conforme Artigo 40 da Lei nº 9394/96.

A proposta ofertará apoio técnico especializado através de Psicólogo, fonoaudiólogo e professor especialista/psicopedagogo.

No conjunto de justificativas o autor em sua proposição almeja acompanhar as Diretrizes Nacionais para Educação.

Vale ressaltar que a presente preposição tem o mesmo cunho laboral já apresentada no dia 30 de março de 2021 por este Relator. Indicação Legislativa sob o nº 532/2021, cuja esta, foi apresentado Parecer pela Diretoria Jurídica e em sua oportunidade apresentou parecer jurídico sob nº 421/2021, manifestando-se favorável ao andamento da Indicação Legislativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

No mesmo sentido, a proposição mencionada teve seu andamento pelas Comissões Permanentes dessa Casa de Leis, sendo Favorável sua tramitação. Após o Presidente do Poder Legislativo pelo Oficio nº 355/2021 – GAB/PRES, em caminhou a Indicação Legislativa ao Poder Executivo de Campo Mourão.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 200/2022.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 08, de março de 2022.**

**MARCIO BERBET
Vereador – PP
RELATOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2022 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.atende.net/p623cc0329ca0>.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 200/2022

O Vereador – Presidente Edilson Martins se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2022 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p623cc0329ca0>.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de uma Central para a Educação Especial que dê suporte aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais:

- I - Para superação de grave problema educacional.
- II - Para superação de problemas sociais.
- III - Para superação de problemas humanos que por ventura os envolvam.
- IV - Para dar oportunidade de igualdade aos alunos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

V - Para valorizar a interação social dos mesmos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adequar esta Lei, de conformidade com os serviços já prestados pelo município de Campo Mourão/PR.

Art. 3º O tempo ideal para a construção de prédio próprio ou deslinde de local adequado para funcionamento desta “central”, ficará a critério do Poder Executivo, não podendo ser superior a 2 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, ficarão a cargo do município de Campo Mourão/PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 08, de março de 2021.**

**MARCIO BERBET
RELATOR - CPLR**

**Edilson Martins
Presidente - CPLR**

**Escrivão Parma
Membro - CPLR**